

REGULAMENTO DO PI

APROVADO PELO CONSELHO INTERNACIONAL em 26 de JUNHO de 2020

Título I – Composição do Panathlon International

Artigo 1 - Uso do logotipo
Artigo 2 - Constituição dos Clubes
Artigo 3 - Estatuto do Clube
Artigo 4 - Direitos e deveres dos Clubes
Artigo 5º - Os Sócios dos Clubes
Artigo 6 - Qualificações de honra nos Clubes
Artigo 7 - Derrogações e incentivos
Artigo 8 - Impedimentos e demissões
Artigo 9º – Órgãos
Artigo 10 - Cargos

Título II – Assembleias do Panathlon International

Artigo 11º - Assembleia Geral
Artigo 12º - Assembleia Ordinária
Artigo 13º - Assembleia Extraordinária

Título III – Cargos nos Órgãos Sociais

Artigo 14º – Requisitos
Artigo 15º – Incompatibilidade
Artigo 16º - Duração dos cargos - Renovação
Artigo 17º - Impedimentos e substituições

Título IV - Órgãos Internacionais

Artigo 18º - Conselho Internacional do P.I.
Artigo 19º - Conselheiros Internacionais - Deveres
Artigo 20º - Comitê Presidencial
Artigo 21º - Presidente Internacional
Artigo 22º - Vice-Presidente internacional
Artigo 23º - Comitê de Presidentes Distritais
Artigo 24º - Conselho Fiscal (C.F.)
Artigo 25º - Comitê de Arbitragem e Garantia Estatutária (C.A.G.E.)
Artigo 26º - Qualificações de honra do P.I.

Título V – Distritos, Órgãos Distritais e Comitês

Artigo 27º - Distritos do P.I.
Artigo 28º – Órgãos Distritais
Artigo 29º – Presidentes Distritais
Artigo 30º – Comitês Distritais

Título VI – Áreas, Órgãos territoriais e Comitês

Artigo 31º - Áreas
Artigo 32º – Governadores de Área
Artigo 33º – Comitês de Área

Título VII - Funções e atividades

Artigo 34º – Presidentes Distritais
Artigo 35º – Governadores de Área
Artigo 36º - Declarações de decadência
Artigo 37º - Voluntariado

Título VIII - Assembleias e congressos Distritais e de Área

Artigo 38º – Participação do Presidente Internacional
Artigo 39º – Assembleias Ordinárias

Título IX – Contencioso – Garantias – Requisição de reparações - Sanções

Artigo 40º – Regulamento Contencioso

Título X – Encargos e funções

Artigo 41º - Secretário-Geral

Artigo 42º - Tesoureiro

Título IX – Normas finais

Artigo 43º - Órgãos oficiais de comunicação do P.I.

Artigo 44º - Categorias desportivas

Artigo 45º - Entrada em vigor das deliberações

Artigo 46º - Entrada em vigor do Regulamento

TÍTULO I – COMPOSIÇÃO DO PANATHLON INTERNATIONAL

Artigo 1 - Uso do logotipo

1. O logotipo como disposto no Art. 1.2 do Estatuto deve estar de acordo com o desenho, as cores e as proporções estabelecidas no logotipo oficial aprovado pelo Conselho Central na reunião de 1º de novembro de 1996. Os órgãos não internacionais somente podem usar o logotipo junto com o logotipo do órgão nacional colocado fora do círculo duplo; é proibido o uso para fins pessoais e comerciais.

Artigo 2 - Constituição dos Clubes

1. Para a constituição de um Clube é necessária a adesão de pelo menos doze pessoas de diferentes modalidades entre aquelas previstas no Anexo 1 deste Regulamento.

2. A proposta deverá ser formulada com ato escrito pelos próprios promotores, ou por outro Clube, ao Governador de Área nos casos especificados no art. 19 do Estatuto e ao Presidente distrital competente nos outros casos, acompanhada pelos currículos dos interessados e pela denominação do novo clube, contendo um topônimo distintivo geográfico territorial.

3. O Governador de Área ou o Presidente distrital competente deve verificar as condições especificadas nos pontos 1 e 2 deste artigo e no prazo de trinta dias deve executar um ato, com parecer justificado, à Secretaria Geral, dando a autorização provisória para a abertura do clube.

4. O representante dos Promotores ou do Clube interessado convoca uma reunião dos fundadores para este fim na qual devem ser nomeados o Presidente e o Secretário do novo Clube, serão enviados à Secretaria Geral as atas da reunião e a cópia do ato de constituição;

5. O Secretário geral, após verificar os documentos recebidos, transmite os atos ao Presidente Internacional, que confirmará, por escrito, a constituição do Clube, comunicando esta confirmação ao Governador de Área ou ao Presidente distrital competente. A Secretaria deverá inscrever o novo clube na lista geral. O novo Clube, dentro de três meses da reunião de constituição, deverá se ocupar de adotar o Estatuto próprio.

6. O Presidente do clube organiza uma reunião solene para oficializar a criação do Clube. Deverão participar da reunião, presidida pelo Governador ou pelo Presidente distrital, todos os Promotores e deverão ser convidados os Presidentes dos outros Clubes da mesma Área e/ou Distrito. Na reunião, o Presidente distrital ou, em caso de impedimento, o Governador da Área competente entregará aos Promotores, que se tornarão Sócios fundadores, o distintivo, o Estatuto e o Regulamento do P.I., bem como toda a documentação panathlética necessária; ele deverá assinar o ato de fundação do Clube e entregá-lo ao novo Presidente.

7. Os Clubes, no que concerne o ano civil de constituição, pagarão ao PI uma cota de entrada na medida estabelecida pelo CI que será colocada no fundo de expansão do PI.

8. Caso um Clube, com motivos justificados, pretenda substituir ou alterar o próprio nome, deverá solicitá-lo, indicando o novo nome, sujeito a parecer favorável do Governador ou do Presidente do Distrito, à Secretaria Geral, a qual o encaminhará ao Conselho Internacional para que seja ratificado.

9. O Conselho Diretor dos Clubes constituídos nos anos ímpares deve ser renovado no prazo final, para alinhá-lo com aqueles que vencem nos anos pares. Neste caso, o Presidente pode ser novamente eleito para o biênio seguinte.

Artigo 3 - Estatuto do Clube

1. Cada clube é regido por seu próprio Estatuto, cujos princípios fundamentais, incluindo as finalidades, o sistema jurídico e os direitos e deveres dos sócios, devem estar alinhados com o Estatuto do P.I. O Estatuto é declarado executório pelo Comitê Presidencial.

2. Órgãos dos Clubes

O Estatuto dos Clubes deve prever os seguintes órgãos :

- a) Assembleia dos sócios;
- b) Presidente do Clube;
- c) Conselho Diretor com um mínimo de três membros incluso o Presidente. Dentre os Conselheiros ou Sócios deve ser também nomeado um Secretário de conselho.

No Estatuto serão definidos os modos e as condições de validade das Assembleias, os modos de votação e de eleição dos Órgãos, bem como os processos para efetuar alterações do Estatuto e a dissolução do Clube.

3. O Estatuto do Clube pode também prever as Eleição de: um Comitê de Arbitragem e um Comitê de Auditoria. Os Comitês permanecem no cargo pelo mesmo período do Conselho e o mandato é renovável.

4. O cargo de Presidente tem mandato de dois anos e pode ser renovado por apenas outro biênio.

A possível mudança de cargo durante o período não implica prorrogação do vencimento do mandato do Presidente, mas possibilita sua reeleição por apenas outro biênio.

De qualquer forma, é possível, excepcionalmente, renovar por períodos subsequentes de dois anos, com a maioria qualificada de três quartos das preferências dos que têm direito de voto presentes na Assembleia.

5. A renovação dos cargos deve ocorrer durante o mês de janeiro e os novos Órgãos começam o mandato no 1º de fevereiro seguinte.

6. A adoção do Estatuto e as possíveis alterações do mesmo serão deliberadas pela Assembleia extraordinária do Clube, com as modalidades previstas pelo art. 13 alínea 4 deste Regulamento.

Artigo 4 - Direitos e deveres do Clube

1. Os Clubes, em conformidade com as normas do Estatuto do P.I. e do presente Regulamento, têm direito de:
 - a) participar das Assembleias gerais, bem como das Assembleias dos próprios Distritos e Áreas;
 - b) participar dos congressos internacionais, distritais e de Área de acordo com as condições estabelecidas pela organização;
 - c) realizar eventos, congressos, debates e qualquer outra iniciativa prevista pelos objetivos estatutários.
2. Os clubes são obrigados, cumprindo as obrigações previstas pelo art. 3.4 alínea c) do Estatuto do P.I., especialmente, a pagar a cota de adesão anual devida pela afiliação ao P.I., na medida deliberada. O pagamento deve ser feito considerando o número de Sócios inscritos em 31 de enero de cada año em duas mensalidades iguais que devem ser pagas, uma até dia 28 de fevereiro e a outra até dia 31 de julho do mesmo ano.
3. "Todas as vezes que o Clube admitir um novo Sócio, ele deve pagar a cota de afiliação ao Panathlon International com as seguintes modalidades:
50% da cota inteira anual para os Sócios que entram entre 1º de fevereiro e 30 de junho, e 50% da cota semestral para os Sócios que entram no clube entre 1º de julho e 31 de dezembro."
4. Da mesma forma, são obrigados a pagar as cotas distritais conforme previsto pelo art. 17.2 do Estatuto e as cotas de Área de acordo com o art. 19.5 do Estatuto.
5. Os Clubes que não estiverem em dia com o pagamento das cotas internacionais, distritais e de Área, não têm direito de voto em nenhuma Assembleia e, em caso de atraso, não têm o direito de entregar requerimentos e requisitar qualquer tipo de reparação, e em caso de atraso recorrente podem sofrer as sanções adicionais previstas pelo Regulamento contencioso.
Os Sócios dos Clubes com atraso no pagamento não podem se candidatar para nenhum cargo de Área, *Distrital ou Internacional*.

Artigo 5º - Os Sócios dos Clubes

1. Podem se tornar sócios de um Clube somente as pessoas que possuem os requisitos estabelecidos pelo art. 4 do Estatuto do P.I., que representam as categorias desportivas previstas no anexo 1 do presente Regulamento.
2. A lista das categorias acima-mencionadas deverá ser estabelecida e atualizada pelo Conselho Internacional, o qual pode também criar, para esportes muito difundidos, a subdivisão in sub categorias.
3. A proposta de admissão deve ser apresentada ao Conselho Diretor por pelo menos dois Sócios do Clube, um dos quais deve ser o fiador, e acompanhada pelo curriculum completo do candidato.
4. O Conselho Diretor do Clube deve criar permanentemente uma Comissão especial, formada por pelo menos três Sócios, que não devem fazer parte do Conselho Diretor, para realizar a investigação preliminar, no que se refere à elegibilidade do candidato ao Clube. Esta comissão tem a mesma duração do Conselho Diretor e pode ser renovada.
5. A comissão comunica o resultado da investigação preliminar, apresentando seu parecer com relação à possibilidade de admissão, ao Conselho Diretor, que deve deliberar por unanimidade dos presentes.
6. Nos termos do art. 4.3 do Estatuto, o novo Sócio deve aceitar os princípios, as finalidades e os compromissos dos P.I. Os novos sócios são admitidos no Clube de forma solene, preferivelmente em reuniões especiais para tal.

Artigo 6 - Qualificações de honra nos Clubes

1. Os Clubes podem nomear um Presidente honorário, escolhido dentre os ex Presidentes e Sócios honorários escolhidos dentre os Sócios do Clube e personagens de prestígio que não sejam associadas. Sua nomeação, proposta pelo Conselho Diretor, será deliberada pela assembleia dos Sócios.
2. As cotas anuais de afiliação do Presidente honorário e dos Sócios honorários do Clube serão pagas pelo Clube.

Artigo 7 - Derrogações e incentivos

1. O Sócio, em dia com o pagamento das cotas anuais, que tenha transferido a própria residência ou o próprio domicílio em outra sede, sob pedido, deve ser acolhido como Sócio pelo Clube competente no seu território e conserva o número de anos de antiguidade alcançado no Clube anterior.
2. Os Clubes que pretendem constituir o Panathlon Júnior (PJ) nos termos do art. 3.5 do Estatuto, deverão cumprir o Regulamento específico e serão chamados "Clubes Padrinhos".

Artigo 8 - Impedimentos e demissões

1 Impedimentos

- 1.1 O Sócio que estiver temporariamente impossibilitado de participar da vida do Clube por razões pessoais, pode solicitar ao Presidente um período de isenção de até um ano, que pode ser renovado até um máximo de 2 anos totais.
- 1.2 O Presidente, ouvido o Conselho, isenta o Sócio de qualquer compromisso e encargo financeiro para com o Clube, com exceção da cota de afiliação internacional. No final do período máximo de isenção (2 anos) o Sócio volta automaticamente a fazer parte do quadro do Clube.

2 Demissão.

- 2.1 O Sócio que pretende se demitir, deve apresentar uma carta de demissão ao Presidente do Clube, com justificativa resumida. A demissão decorre do 31 dezembro seguinte à data de aceitação pelo Conselho Diretor. O Sócio deve pagar a cota devida até o fim do ano de adesão.

2.2 O Sócio que pretende voltar ao Clube, deve enviar uma solicitação de readmissão por escrito ao Presidente. O Conselho Diretor, tendo verificado que a readmissão não deu origem a qualquer impedimento, readmite o Sócio no Clube, sem contar os anos de afiliação anteriores.

Artigo 9º – Órgãos

Além das Assembleias são Órgãos os seguintes:

- Presidentes e Conselhos dos Clubes
- Governadores
- Presidentes Distritais
- Presidente e Conselho Internacional
- Conselho Fiscal do P.I. (C.F.)
- Comitê de Arbitragem e Garantia Estatutária do P.I. (C.A.G.E.)

Também são órgãos previstos pelo Estatuto:

- Comitê Presidencial
- Comitê de Presidentes Distritais

Artigo 10 - Cargos

São cargos eletivos do Panathlon a nível de Clubes, Áreas, Distritos:

- Comitê de Arbitragem (C.A.)
- Conselho Fiscal (C.F.)

Também são cargos aqueles nomeados conforme as modalidades regulamentares que os Órgãos Internacionais, de Áreas e Distritais considerem necessários prever no próprio âmbito e, também, aqueles não expressamente previstos como Órgãos.

TÍTULO II – ASSEMBLEIAS DO PANATHLON INTERNATIONAL

Artigo 11º - Assembleia Geral

1. A assembleia geral, conforme disposto no art. 8 do Estatuto, convocada pelo Conselho Internacional pode ser ordinária ou extraordinária.

2. O Conselho Internacional nomeia o comitê para a verificação dos poderes, composto por três membros efetivos e dois suplentes, para o controle da legitimidade dos votantes, da validade das procurações e a admissão às votações. A Comissão fornecerá a ficha de admissão ao voto.

3. A assembleia é presidida pelo Presidente do P.I., com exceção das sessões eletivas, quando este for candidato a um cargo. Neste caso, a assembleia nomeia o Presidente dentre os não candidatos, na abertura da sessão, por contagem do número de mãos levantadas e por maioria simples.

4. A assembleia também nomeia, com as mesmas modalidades, entre os seus membros e os não candidatos, em caso de sessões eletivas:

- a) um Vice-Presidente e um Secretário;
- b) a comissão escrutinadora, composta por cinco membros, para o controle da validade dos votos e dos resultados eleitorais.

5. Têm direito a voto os Clubes que estiverem em dia com todas as cotas anuais de afiliação ao P.I.

Para efeito do exercício do direito de voto, nos termos do art. 4 deste Regulamento, os Clubes que tiverem efetuado o pagamento das cotas correspondentes ao número de Sócios no cargo a 31 de janeiro serão considerados cumpridores dos deveres financeiros.

6. Cada Clube pode expressar um máximo de preferências para cada Distrito ou Área continental de acordo com as disposições do art. 9 do Estatuto sobre os critérios de representação, sob pena de nulidade da ficha de votação.

7. Cada clube é representado na Assembleia Geral pelo próprio Presidente ou por um delegado designado por seu Conselho Diretor. Em caso de impedimento repentino que impeça sua participação na Assembleia, o delegado pode delegar, por meio de procuração por escrito, um Sócio presente do próprio Clube.

8. Um Clube com a deliberação do Conselho pode dar procuração a outro Clube. As procurações são permitidas respeitando-se os seguintes limites:

- a) Clubes pertencentes ao país onde acontece a Assembleia podem representar somente um outro Clube do mesmo país.
- b) Clubes do continente onde acontece a Assembleia podem representar um máximo de cinco Clubes pertencentes ao mesmo continente, estando excluído o país onde acontece a Assembleia.
- c) Clubes de continentes diferentes podem representar um máximo de 10 Clubes do próprio continente.

9. Se, por motivo de força maior, nenhum Clube de um Distrito/país puder participar da Assembleia (excluindo o país no qual acontece a Assembleia), será permitido o voto via Correios. Recebida a convocação da Assembleia, os Clubes deverão comunicar imediatamente a própria impossibilidade de participar à Secretaria Geral (com cópia para o Presidente do Distrito), a qual enviará aos mesmos as cédulas com as relativas instruções para que possam votar. Cabe à Secretaria Geral, ouvidos o CdP e o Presidente do CGE, definir as instruções e as modalidades do envio das cédulas, garantindo o voto secreto. As cédulas que chegarem pelos Correios serão consideradas válidas somente se nenhum outro Clube do mesmo Distrito/país participar da Assembleia e o Presidente da Assembleia Geral será informado do fato.

Os Clubes pertencentes aos Distritos/países que votam pelo correio, não poderão designar procurações a outros Clubes.

10. O Conselho Internacional poderá também convocar as Assembleias Gerais do PI que se realizará de forma remota. Neste caso, todos os Clubes votarão por correspondência. A Secretaria Geral fornecerá à Comissão Verificadora dos Poderes, nomeada com as mesmas modalidades mencionadas no ponto 2 deste artigo, a situação para a admissão às votações.

Neste caso: O Conselho Internacional também pode convocar as Assembléias Gerais do PI eletronicamente. Neste caso, a votação será feita para todos os Clubes por correspondência. A Secretaria-Geral proporcionará à Comissão de Verificação de Poderes, designada da mesma forma que no ponto 2 deste artigo, a situação de admissão à votação.

- a) A Assembleia será presidida pelo Presidente do P.I., com exceção das sessões eletivas, quando este for candidato a um cargo. O Presidente, o Vice Presidente e o Secretário da Assembleia serão propostos pelo Presidente Internacional, que os escolherá entre os não candidatos, e serão confirmados remotamente pela maioria simples dos presentes .
- b) O Presidente proporá à Assembleia por meio das mesmas modalidades acima especificadas, a nomeação dos Componentes da Comissão escrutinadora para o controle da validade dos votos e dos resultados eleitorais, composta pelos Panathletes fisicamente presentes na Sede do PI inclusive pelo menos um componente do CGE.
- c) Têm direito a voto os Clubes que estiverem em dia com todas as cotas anuais de afiliação ao P.I.
Para efeitos do exercício do direito de voto, consideram-se em dia com os deveres financeiros, conforme disposto no art. 4 do presente Regulamento, os Clubes que pagaram os montantes correspondentes ao número dos Sócios no cargo a 31 de janeiro.
- d) Cada Clube pode expressar um máximo de preferências para cada Distrito ou Área continental de acordo com as disposições no art. 9 do Estatuto sobre os critérios de representação, sob pena de nulidade da ficha de votação.
- e) Serão considerados presentes os Clubes que tiverem enviado as cédulas pelo correio por meio das modalidades definidas pela Secretaria Geral, ouvidos o CdP e o Presidente do CGE.

Artigo 12° - Assembleia Ordinária

1. A assembleia ordinária é convocada dentro do primeiro semestre de cada biênio com edital de convocação que inclua ordem do dia, relatórios e documentos referentes à ordem do dia, enviado aos clubes também por meio eletrônico, pelo menos 30 dias antes. Ela delibera sobre os seguintes assuntos:

- a) relatório moral, organizacional e econômico-financeiro e de patrimônio relativo ao biênio anterior e balanço orçamentário relativo ao biênio seguinte;
- b) relatório do Conselho Fiscal (C.F.);
- c) proposta motivada pelo Conselho Internacional referente ao montante das cotas sociais dos dois anos sucessivos àquele do ano corrente;
- d) eleição aos cargos internacionais, quando previstas pelo Estatuto;
- e) assuntos propostos pelo Conselho Internacional ou pelo menos pelo dez por cento dos clubes;
- f) medidas processuais das assembleias eletivas.

Artigo 13° - Assembleia Extraordinária

1. Uma assembleia extraordinária pode ser convocada a qualquer momento, mediante solicitação de vinte por cento dos Clubes que estiverem em dia com o pagamento das cotas, por meio de edital de convocação que inclua a ordem do dia e os devidos documentos, enviado pelo menos trinta dias antes, sujeito ao cumprimento das condições especiais previstas pelo presente Regulamento e pelo Estatuto.

Ela delibera sobre os seguintes assuntos:

- a) alterações do Estatuto;
- b) renovação do Conselho Internacional no caso de ausência de mais de metade dos conselheiros eleitos;
- c) renovação do Conselho Internacional em caso de não aprovação de parte do Conselho Fiscal do Balanço financeiro anual da gestão econômico-financeira e de patrimônio.
- d) renovação do Comitê de Arbitragem e Garantia Estatutária no caso de ausência de mais de metade dos membros eleitos;
- e) renovação do Conselho Fiscal no caso de ausência de mais de metade dos membros eleitos;
- f) eventos de urgência, gravidade e interesse particular;
- g) dissolução do P.I.

2. A assembleia pode se reunir, em segunda convocação, até no mesmo dia da primeira convocação de acordo com a lei local.

3. A assembleia ordinária ou extraordinária convocada para deliberar sobre qualquer assunto - com exceção daqueles mencionados no ponto 1, alínea **a)** e **e)** deste artigo, é validamente constituída:

- a) em primeira convocação com a presença de metade mais um dos clubes;
- b) em segunda convocação independentemente do número dos clubes presentes.

A assembleia delibera com a maioria dos votos válidos.

4. A assembleia extraordinária convocada para deliberar sobre as alterações estatutárias é válida:

- a) em primeira convocação com a presença de metade dos clubes mais um;
- b) em segunda convocação com a presença de pelo menos um terço dos clubes.

A assembleia delibera com a maioria dos dois terços dos votos validamente expressos.

5. A assembleia extraordinária convocada para deliberar sobre a dissolução do Panathlon International é válida, tanto em primeira quanto em segunda convocação, com a presença de pelo menos dois terços dos Clubes. A assembleia delibera com a maioria dos dois terços dos votos validamente expressos.

TÍTULO III – CARGOS NOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 14° – Requisitos

1. O candidato ao cargo de Presidente do P.I. já deve ter ocupado o cargo de Presidente de Clube, e ter, pelo menos, oito anos de afiliação ao Panathlon.

2. O candidato ao cargo de membro do Conselho Internacional, de Presidente Distrital ou de Governador deve ter ocupado o cargo de Presidente de Clube e ter, pelo menos, cinco anos de afiliação ao Panathlon para concorrer ao cargo de membro do Conselho Internacional e, pelo menos três anos, para concorrer ao cargo de Presidente Distrital e Governador de Área.

Em caso de Distrito recém constituído e formado por Clubes com menos de 3 anos de afiliação, o Presidente Distrital pode ser escolhido dentre dos Sócios dos Clubes e permanecer no cargo até alcançar os requisitos que permitirão a nomeação de um Presidente com os requisitos necessários. A nomeação do Presidente deve, contudo, ser ratificada pelo CdP.

Em caso de solicitação unânime de um Distrito, o candidato a Presidente pode não ter ocupado o cargo de Presidente de Clube.

3. Os membros permanentes e suplentes do Conselho Fiscal (C.F.) e do Comitê de Arbitragem (C.A.G.E.) também deverão ser eleitos entre os membros do Panathlon tendo, pelo menos, oito anos de afiliação.

4. Os Clubes, na pessoa de seu Presidente, delegado pelo Conselho, podem recorrer contra as candidaturas admitidas ou recusadas pelos Órgãos Internacionais, como disposto no art. 9.3 do Estatuto, até cinco dias depois do recebimento da comunicação nos termos do art. 9.4 do Estatuto ao C.A.G.E. do P.I., por meio de carta registrada ou Correio eletrônico registrado junto à Secretaria Geral, que decide, sem possibilidade de recurso, dentro de mais 5 dias.

5. O Candidato a cargos internacionais não pode apresentar mais de uma candidatura na mesma sessão eleitoral.

Artigo 15° - Incompatibilidade

1. No que concerne aos membros dos Órgãos previstos no Estatuto ou Regulamento do P. I., existe incompatibilidade absoluta em qualquer nível: internacional, nacional, bem como territorial para cargos nos Órgãos e também em outros cargos fora dos Órgãos. São isentos de incompatibilidade os cargos por procuração de funções atribuídas pelos Órgãos a seus membros, assim como a nomeação de comissários.

2. Em caso de incompatibilidade, o interessado deve, dentro de dez dias, optar por um dos cargos por meio de uma declaração escrita, aos responsáveis dos Órgãos interessados com cópia à Secretaria Geral, no prazo acima especificado. Na ausência desta opção, ao assumir o novo cargo haverá perda de direito daquele ocupado anteriormente. A perda é declarada pelo Comitê Presidencial, mediante indicação do interessado.

Artigo 16° - Duração dos cargos - Renovação

1. O mandato dos cargos de:

- a)** Presidente Internacional dura quatro anos e pode ser renovado por apenas mais quatro anos;
- b)** Conselheiro Internacional e de membro efetivo do Conselho Fiscal C.F. e do Comitê de Arbitragem e Garantia Estatutária C.A.G.E. duram quatro anos e não podem ser renovados.
A possível mudança de cargo durante o período não prevê uma extensão do prazo do mandato mas torna possível a reeleição. A norma não se aplica aos membros suplentes dos comitês que sucedam aos membros efetivos.
- c)** Presidente Distrital dura quatro anos e não pode ser renovado.
A eventual mudança no cargo assim como a criação de um novo Distrito, constituído durante o mandato, não gera prorrogação do mandato do Presidente, mas tornam possível a sua reeleição.
- d)** Governador de Área, dura quatro anos e não pode ser renovado. A eventual mudança no cargo assim como a criação de uma nova Área constituída durante o mandato não geram uma prorrogação do mandato do Governador, mas tornam possível a sua reeleição.

2. A eleição dos membros de todos os Órgãos Internacionais deve ocorrer durante o mês de junho de cada período.

A eleição dos Órgãos nacionais deve ocorrer da seguinte maneira:

- a)** Presidente e Conselho de Clubes até 31 de janeiro;
- b)** Governador de Área até o fim de fevereiro;
- c)** Presidente Distrital até 31 de março.

Em caso de Assembleia Extraordinária que altere o Estatuto no que concerne os cargos de Governador de Área e Presidente Distrital, os termos dispostos nos alíneas 2b) e 2c) são prorrogados para depois da assembleia extraordinária e, em qualquer caso, até 31 de julho do mesmo ano.

Artigo 17° - Impedimentos e substituições

1. Em caso de impedimento, por qualquer motivo, do cargo de Presidente Internacional, o Vice-Presidente assume provisoriamente suas funções.

2. Se, durante o período de quatro anos, um ou mais conselheiros eleitos estiverem ausentes, até dois entre os eleitos, o Conselho Internacional se ocupa de substituí-los na ordem de votação dos candidatos não eleitos, quando existirem.

TÍTULO IV - ÓRGÃOS INTERNACIONAIS

Artigo 18° - Conselho Internacional do P.I.

1. O Conselho Internacional do P.I. exerce todas as funções previstas no art. 11 do Estatuto, além disso:

- a)** indexa a Assembleia Ordinária e Extraordinária e o Congresso do P.I.;
- b)** prevê sub-rogações de conselheiros internacionais dentro de sua competência;
- c)** designa delegações específicas para os membros dos Conselhos Internacional;
- d)** aprova anualmente o saldo final e o orçamento com o parecer favorável do C.F.;
- e)** apresenta à Assembleia Ordinária para a sua ratificação: a relação moral - organizacional e econômica - financeiro e patrimonial dos dois anos anteriores;
- f)** pode usar consultores se habilidades profissionais específicas forem necessárias;
- g)** forma e atualiza a lista das categorias desportivas e autoriza, para os esportes de grande circulação, a subdivisão em subcategorias;
- h)** decide sobre o estabelecimento de Distritos nacionais onde as condições estabelecidas no art. 17.1 do Estatuto se verificarem;
- i)** define os temas e ações do P.I. e assegura harmonia e coordenação de iniciativas em todos os níveis;
- j)** autoriza o Presidente Internacional a conciliar e resolver casos pendentes;
- k)** tem a o direito de autorizar o estabelecimento de comitês técnicos organizacionais em nível internacional para eventos culturais e esportivos, desde que os Executivos sejam Panathletas e em cada Reunião do Comitê o Presidente ou Delegado seja convidado e se houver um Órgão de Controle, um Membro será nomeado desde o P.I.

Artigo 19º - Conselheiros Internacionais - Deveres

1. Os Conselheiros Internacionais implementam as diretrizes do Presidente Internacional, do Conselho Internacional e aquelas de competência do Comitê Presidencial:

- a) realizam os objetivos relativos à expansão, à organização e à comunicação para o desenvolvimento e a difusão dos valores panatléticos, em conformidade com os órgãos competentes;
- b) implementam os objetivos contidos nas procurações recebidas;
- c) contribuem por meio de propostas de planejamento com a formulação de normas e diretrizes do Conselho Internacional, levando em consideração a internacionalidade do movimento, para incentivar e motivar a atividade dos Clubes, das Áreas e dos Distritos, em conformidade com as suas autonomias, suas prerrogativas e peculiaridades territoriais em que trabalham;
- d) representam o P.I. em todos os fóruns institucionais (assembleias, simpósios, congressos, seminários, reuniões, comemorações) nos quais são delegados a participar pelo Presidente Internacional;
- e) ficam à disposição para participar, caso sejam convidados, em encontros organizados pelos órgãos periféricos ou por outras entidades, garantindo a rápida comunicação através da Secretaria Geral, ao Presidente Distrital e/ou o Governador competentes no território;
- f) ficam à disposição para favorecer a formação e a atualização dos executivos dos Distritos, das Áreas ou dos Clubes;
- g) propõem em nome do Conselho Internacional questões atuais relativas ao esporte, fundamentando-as com propostas, sugestões que evidenciam e tutelam os valores da solidariedade, do respeito recíproco, assumindo iniciativas conjuntas e de colaboração, acima de tudo no que concerne os assuntos das deficiências, do fair-play e da ética.

Artigo 20º - Comitê Presidencial

1. O Comitê Presidencial do P.I. é constituído de acordo com as disposições estatutárias e regulamentares do art. 12.1. Ele executa a administração comum e exerce as seguintes funções:

- a) assume deliberações urgentes a serem apresentadas para ratificação do Conselho Internacional;
- b) indica o endereço específico da associação referente aos Distritos, às Áreas e os Clubes no âmbito dos endereços gerais estabelecidos pelo Conselho Internacional;
- c) efetua o questionário prévio dos assuntos de competência do Conselho Internacional;
- d) toma decisões organizacionais para o decurso das Assembleias gerais e os Congressos Internacionais;
- e) decide os critérios de autorização e de reembolso das despesas relativas a viagens a trabalho dos administradores e do pessoal;
- f) aprova e torna executivos os Estatutos e/o Regulamentos distritais, de Área e os Estatutos dos Clubes formulados com base nas diretrizes elaboradas pelo Conselho Internacional;
- g) toma medidas em caso de não cumprimento ou violação por um Órgão nacional;
- h) delibera a organização interna e o organigrama da Secretaria Geral;
- i) monitora o cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares. O Comitê Presidencial pode se servir da consulta do Conselho Fiscal;
- j) delibera com a presença de pelo menos dois membros;
- k) monitora o cumprimento das disposições relativas à privacidade e segurança;
- l) aprova o ante-projeto de balanço final e orçamentário a ser apresentado para a aprovação do Conselho Internacional com o parecer favorável do Conselho Fiscal.

2) Em caso de impedimento de um membro do Comitê Presidencial, o Presidente designa um Conselheiro Internacional para intervir no seu lugar na sessão do mesmo Comitê com direito de voto.

Artigo 21º - Presidente Internacional

1. O Presidente Internacional é o representante legal do P.I. e exerce, com as modalidades especificadas no presente Regulamento, todas as funções estabelecidas pelo art. 10 do Estatuto.

2. Sem prejuízo das competências territoriais específicas dos Presidentes Distritais, dos Governadores de Área e dos Presidentes de Clubes, o Presidente Internacional representa o P.I. frente aos países, às Administrações Públicas bem como às Autoridades locais.

3 O Presidente Internacional também:

- a) convoca e preside a assembleia geral no intuito de implementar as deliberações assumidas pelo Comitê Presidencial, com exceção das sessões eletivas caso se candidate a um cargo;
- b) marca, convoca e preside, pessoalmente ou através de um delegado, as sessões do Comitê dos Presidentes Distritais;
- c) apresenta ao Conselho Internacional a nomeação do Secretário Geral;
- d) propõe a nomeação do Tesoureiro ao Conselho Internacional;
- e) propõe a nomeação do responsável pela comunicação ao Conselho Internacional;
- f) em caso de grave omissão injustificada, pelo Governador de Área ou pelo Presidente Distrital, dos deveres estabelecidos pelo cargo no Estatuto, o Presidente Internacional os intima, por escrito, a cumprirem os deveres no prazo de 30 dias.

4. O Presidente pode convidar o Presidente do C.A.G.E. ou um membro por ele delegado para as reuniões do Comitê Presidencial e do Conselho Internacional quando forem tratados assuntos referentes às competências deste Órgão. O Presidente pode também convidar personalidades desportivas e/ou especialistas necessários para completar as informações dependendo dos assuntos previstos na ordem do dia.

5. É eleito Presidente Internacional o candidato que recebe o maior número de votos na Assembleia Geral Eletiva. No caso de um número de candidatos superior a dois (2), os mais votados devem exceder 50% dos votos validamente expressos. Caso contrário, será preciso recorrer imediatamente a uma sessão de votação entre os dois candidatos que receberam o maior número de votos ao primeiro turno.

Artigo 22º - Vice-Presidente internacional

1. O Conselho Internacional nomeia o Vice-Presidente entre os conselheiros nos termos do art. 11.2 do Estatuto.

2. O Vice-Presidente substitui o Presidente Internacional em caso de sua ausência ou impedimento e assume suas funções de acordo com as disposições do artigo 15 do presente regulamento.

Artigo 23° - Comitê de Presidentes Distritais

1. O Comitê de Presidentes Distritais é um órgão consultor que participa ativamente das atividades do Panathlon. Pode expressar pareceres sobre todos os problemas concernentes o Panathlon a nível internacional e nacional.

2. O Conselho Internacional e o Comitê Presidencial são obrigados a levar em consideração os pareceres dados pelo Comitê dos Presidentes Distritais na preparação de suas resoluções e decisões sem que este parecer constitua um vínculo para a decisão.

Artigo 24° - Conselho Fiscal (C.F.)

1. Os componentes do Conselho Fiscal são eleitos por meio de uma única eleição específica da qual resultam membros efetivos os três candidatos que receberam o maior número de votos e resultam componentes suplentes os dois sucessivos.

A sessão constitutiva do Conselho será convocada pela Secretaria Geral e terá como primeiro assunto na pauta a eleição do Presidente do Conselho.

2. Em caso de impedimento de um ou mais componentes efetivos, ou de impedimento dos mesmos por mais de duas sessões consecutivas, eles serão substituídos pelos membros suplentes, de acordo com a ordem de preferência obtida durante a eleição.

A substituição é declarada pelo Presidente do Conselho ou por seu substituto, na primeira sessão sucessiva à sessão na qual ocorre o evento, em conformidade com o art. 14 do Estatuto e tem efeito imediato.

3. No que concerne ao cumprimento de suas funções, o Conselho tem direito de acesso às atas e aos documentos contábeis do Panathlon International e mais especificamente de

- a) monitorar e verificar periodicamente o andamento da gestão econômica, financeira e de patrimônio;
- b) fornecer ao Conselho internacional o relatório do balanço orçamentário, suas variações e o balanço final;
- c) redigir o relatório anual e bienal que acompanha o balanço final a ser submetido à aprovação do Conselho Internacional e sucessiva ratificação da Assembleia;
- d) em caso de parecer não favorável no que concerne ao balanço final, o C.F. informará o C.A.G.E. para que atue suas obrigações nos termos do art. 25 p. 4 do Regulamento.

4. O Conselho, além de manifestar pareceres consultivos sob pedido dos Órgãos internacionais, pode formular observações no âmbito de suas competências.

5. A sede do Conselho é junto à Secretaria Geral do P.I.

Artigo 25° - Comitê de Arbitragem e Garantia Estatutária (C.A.G.E.)

1. Os componentes o Comitê de Arbitragem e Garantia Estatutária são eleitos por meio de uma única eleição específica da qual resultam componentes efetivos os três candidatos que receberam o maior número de votos e membros suplentes os dois sucessivos.

A sessão constitutiva do Comitê será convocada pela Secretaria Geral e terá como primeiro assunto na pauta a eleição do Presidente do Comitê.

2. As sucessivas sessões do Comitê podem acontecer também por via telemática ou por videoconferência.

3. Em caso de impedimento de um ou mais componentes efetivos, ou de impedimento dos mesmos por mais de duas sessões consecutivas, serão substituídos pelos membros suplentes de acordo com a ordem de preferência obtida durante a eleição nos termos do art. 15 do Estatuto.

A substituição é declarada pelo Presidente do Comitê ou por seu substituto, na primeira sessão sucessiva a sessão na qual ocorre o evento e tem efeito imediato.

4. O Presidente do Comitê convoca, mediante notificação do C.F., nos termos do art. 24 alínea 3/d a Assembleia do PI em fase eletiva no prazo de seis meses a partir da data do Conselho Internacional com na ordem do dia a aprovação do balanço final da gestão econômico-financeira e de patrimônio, que não tenha sido aprovada pelo mesmo C.F.

5. Convoca também a Assembleia do PI, em fase eletiva no caso de ausência do Presidente internacional e da maioria dos seus Conselheiros.

6. A sede do Conselho é junto à Secretaria Geral do P.I.

Artigo 26° - Qualificações de honra do P.I.

1. O Conselho Internacional, com a maioria dos dois terços dos componentes, propõe à Assembleia Geral a nomeação dos Membros de honra do P.I. A assembleia delibera sua nomeação em sessão ordinária, com a maioria.

TÍTULO V – DISTRITOS E ÓRGÃOS DISTRITAIS

Artigo 27° - Distritos do P.I.

1. Os Distritos são constituídos de acordo com as disposições estatutárias e regulamentares do art. 17 do Estatuto.

2. A instituição dos Distritos nacionais é deliberada pelo Conselho Internacional.

3. A atividade dos Distritos, bem como disposições eleitorais específicas devem ser regidas por um Estatuto ou Regulamento aprovado pela Assembleia Distrital, com maioria absoluta dos votantes. O Estatuto e o Regulamento Distrital são declarados executórios pelo Comitê Presidencial, após verificada sua coerência com as disposições estatutárias e regulamentares do PI e ouvido o C.A.G.E.

As deliberações sucessivas de adaptação ou de alteração, também decididas durante a Assembleia Geral, são declaradas executórias pelo Comitê Presidencial ouvido o C.A.G.E.

4. Nos Distritos compostos por várias Áreas, o cargo de Governador de Área, também nos termos do artigo 15 do Reg. do P.I., é incompatível com qualquer outro cargo em âmbito distrital, exceto no caso de órgãos de consulta, eventualmente previstos pelo Estatuto ou pelo Regulamento Distrital.

5. Conforme as previsões estatutárias ou regulamentares próprias, cada Distrito pode pensar em eleger, além do Presidente, com a mesma eleição separada e pela mesma duração, um Conselho Distrital que prevê, pelo menos, as figuras do Vice-Presidente, do Secretário e do Tesoureiro e um Conselheiro. Em eleição separada podem ser eleitos um Comitê de Arbitragem e um Conselho Fiscal.

Artigo 28º – Órgãos Distritais

São Órgãos Distritais:

- a Assembleia
- o Presidente

Artigo 29º - Presidentes distritais

1. Os Presidentes Distritais exercem as funções estabelecidas pelo art. 18 do Estatuto, garantindo a coordenação estratégica e operacional entre os Clubes ou as Áreas do âmbito territorial de competência, assim como entre si e o Conselho Internacional, o Comitê Presidencial, o Presidente Internacional e a Secretaria Geral.

2. Os candidatos ao cargo de Presidente Distrital devem possuir os requisitos nos termos do art. 14.2 deste Regulamento.

3. O mandato de Presidente Distrital inicia em 1º de abril do primeiro ano do cargo.

A eleição do Presidente deve ocorrer na Assembleia Distrital que deve acontecer dentro do prazo útil, mesmo na ausência de candidatos. Participam da Assembleia Distrital, com direito a voto, os Presidentes dos Clubes, ou seus delegados, ou os Governadores de Área para os Distritos onde estas estão constituídas, em dia com as cotas de afiliação ao P.I., ao Distrito e à Área, certificadas pelas respectivas Secretarias competentes.

Caso a Assembleia aconteça depois do 31 de março de acordo com o especificado na última alínea do art. 16, o Presidente entra no cargo no primeiro dia do mês seguinte àquele em que aconteceu a Assembleia.

4. O candidato que consegue o maior número de votos é eleito Presidente Distrital. Porém, no caso de um número de candidatos superior a dois (2), é necessário que o candidato mais votado receba um número de votos que exceda 50% dos votos validamente expressos. Em caso negativo, se deverá recorrer imediatamente a uma sessão de votação entre os dois candidatos que receberam o maior número de votos ao primeiro turno.

5. O Presidente da Assembleia Eletiva comunicará o resultado da eleição à Secretaria Geral no prazo de dez dias.

Artigo 30º – Comitês Distritais

Os Distritos, conforme as disposições estatutárias e regulamentares, podem prever a instituição de um Comitê de Arbitragem e de um Conselho Fiscal.

TÍTULO VI – ÁREAS E ÓRGÃOS TERRITORIAIS

Artigo 31º - Áreas

1. As Áreas são constituídas de acordo com a disposição estatutária do art. 19.

2. São Órgãos Territoriais:

- as Assembleias de Área
- o Governador

3. Analogamente ao estabelecido para os Distritos no art. 27.3 do presente Regulamento também as Áreas devem dispor de um próprio Regulamento, deliberado e modificado pela Assembleia, que inclua precisas disposições que regulam as fases eleitorais, coerentes com as disposições estatutárias e regulamentares do PI que deve ser declarado executório pelo Comitê Presidencial, ouvido o C.A.G.E.

Artigo 32º - Governadores de Área

1. Os Governadores de Área exercem as funções estabelecidas pelo art. 20 do Estatuto.

2. Os candidatos ao cargo de Governador devem possuir os requisitos nos termos do art. 14.2 do presente Regulamento.

3. O mandato de Governador inicia em 1º de março do primeiro ano da nomeação. A eleição do Governador deve ocorrer em Assembleia de Área que deve acontecer dentro do prazo útil, mesmo na ausência de candidatos. Participam dela os Presidentes dos Clubes da Área com direito de voto ou seus delegados, em dia com o pagamento de todas as cotas de afiliação ao P.I., ao Distrito e à Área, certificadas pelas respectivas Secretarias.

Caso a Assembleia aconteça depois de 28 de março de acordo com quanto especificado no última alínea do art. 16, o Governador toma posse no primeiro dia do mês seguinte àquele em que aconteceu a Assembleia.

4. O candidato que recebe o maior número de votos é eleito Governador de Área. Porém, no caso de um número de candidatos superior a dois (2), é necessário que o candidato mais votado receba um número de votos que exceda 50% dos votos validamente expressos. Em caso negativo, se deverá recorrer imediatamente a uma sessão de votação entre os dois candidatos que receberam o maior número de votos ao primeiro turno.

5. O Presidente da Assembleia Eletiva comunicará o resultado da eleição à Secretaria Geral e ao Presidente Distrital no prazo de dez dias.

Art. 33° – Comitês de Área

As Áreas, conforme as disposições estatutárias e regulamentares podem prever a instituição de um Comitê de Arbitragem e de um Conselho Fiscal.

TÍTULO VII - FUNÇÕES E ATIVIDADES DOS PRESIDENTES DOS DISTRITOS NACIONAIS E DOS GOVERNADORES DE ÁREA

Art. 34° - Presidentes dos Distritos nacionais

1. Funções

No território nacional, o PI é representado pelos Presidentes Distritais Nacionais dos Clubes não constituídos em Área.

O Distrito não pode substituir à Secretaria Geral, nem à organização da Área, uma vez que possui uma função de representação nacional nas entidades desportivas e políticas e de coordenação de iniciativas, eventos e atividades que tenham ampla implicação num território superior a uma única Área.

2. Atividades

- a) convocam e presidem as Assembleias distritais e enviam as atas à Secretaria Geral;
- b) organizam e presidem os Congressos Distritais e enviam as atas e as resoluções finais à Secretaria Geral;
- c) organizam e coordenam as ações comuns das Áreas onde as mesmas são organizadas ou dos Clubes sem Área;
- d) redigem anualmente um relatório sobre as atividades das Áreas ou dos Clubes e o enviam à Secretaria Geral;
- e) organizam no Distrito, não subdividido em Áreas, Seminários de formação e de atualização dos Presidentes, Secretários e Tesoureiros dos Clubes;
- f) submetem às respectivas assembleias o relatório moral, o balanço econômico, financeiro e de patrimônio e o relatório estratégico junto ao balanço orçamentário das atividades anuais no território, com cópia para Secretaria Geral;
- g) intervêm prontamente nos Clubes para os Distritos sem Áreas ou nas Áreas, em caso de omissões, ações ou comportamentos em desacordo com os deveres associativos, comunicando-os à Secretaria Geral;
- h) verificam a regularidade dos cumprimentos estatutários, administrativos e regulamentares dos Clubes no caso de Distritos sem Áreas, para propor as provisões consequentes aos Órgãos Internacionais
- i) em caso da própria renúncia, o presidente do Distrito Nacional a comunica imediatamente e por escrito aos Clubes onde não existam Áreas, ou, caso existam Áreas no próprio território, aos Governadores de Área. Além disso, comunica a renúncia à Secretaria Geral, convocando a Assembleia eletiva extraordinária do Distrito para tomar as medidas necessárias.

Art. 35° - Governadores de Área

1. Funções

No território constituído em Área, o PI é representado pelos Governadores de Área os quais deverão apresentar ao Presidente Distrital aqueles eventos que podem ter importância a nível regional, estadual ou nacional.

2. Atividades

- a) convocam e presidem as Assembleias de Área e enviam as atas à Secretaria Geral e ao Presidente do Distrito;
- b) organizam e presidem os Congressos de suas competências e transmitem as atas e as resoluções finais à Secretaria Geral e ao Presidente Distrital;
- c) assistem aos Clubes através de visitas periódicas e reuniões com os Conselhos Diretores;
- d) redigem um relatório anual sobre as atividades dos Clubes a ser transmitido à Secretaria Geral e ao Presidente Distrital;
- e) organizam nos territórios de sua competência, seminários de formação e de atualização dos Presidentes, Secretários e Tesoureiros dos Clubes;
- f) apresentam às respectivas assembleias o relatório moral, o balanço econômico, financeiro e de patrimônio e o relatório estratégico junto ao balanço orçamentário das atividades anuais no território, com cópia à Secretaria Geral e ao Presidente Distrital;
- g) intervêm prontamente nos Clubes, em caso de omissões, ações ou comportamentos não conforme com os deveres associativos, comunicando-os à Secretaria Geral e ao Presidente Distrital;
- h) verificam a regularidade dos cumprimentos estatutários, administrativos e regulamentares dos Clubes, para propor as provisões consequentes aos Órgãos Internacionais;
- i) em caso de renúncia do Governador de Área, ele comunica imediatamente por escrito aos Clubes da própria Área, ao Presidente Distrital e à Secretaria Geral convocando a Assembleia eletiva extraordinária da Área relativamente às provisões de competência.

Artigo 36° - Declarações de decadência

Caso o Governador de Área ou o Presidente Distrital – apesar do convite feito pelo Presidente Internacional nos termos do alínea 21.3.f do Regulamento - não cumpra as obrigações no prazo previsto, o Comitê Presidencial, baseando-se no relatório do Presidente, declara seu mandato caduco e comunica a referente caducidade ao Clube da Área ou do Distrito e aos Governadores do distrito interessado. O Comitê Presidencial convoca a Assembleia de Área ou Distrital na qual será nomeado o novo Governador ou Presidente Distrital.

Com exceção do prazo para a contestação nos termos do art. 3.3 do Regulamento do contencioso.

Artigo 37° - Voluntariado

Todos os cargos eletivos e funções desempenhadas, indicados nos artigos anteriores, são voluntários; poderão ser reembolsadas somente as despesas previamente autorizadas.

TÍTULO VIII - ASSEMBLEIAS E CONGRESSOS DISTRITAIS E DE ÁREA

Artigo 38° – Participação do Presidente Internacional

O Presidente Internacional, ou seu delegado, pode participar de todas as Assembleias com direito de intervenção.

Artigo 39° - Assembleias

As modalidades de participação, convocação, eleitorado ativo e passivo, as maiorias necessárias para a validade das Assembleias de Áreas e de Distritos - ordinárias, extraordinárias, eleivas, bem como as modalidades dos congressos - deverão estar previstas nos Regulamentos de cada Área ou Distrito, desde que não contrariem as disposições estatutárias do PI e do presente Regulamento.

TÍTULO IX – CONTENCIOSO – GARANTIAS – REQUISITAR REPARAÇÕES - SANÇÕES

Artigo 40° – Diretrizes gerais

1. A não execução ou a violação do Estatuto e dos Regulamentos está sujeita a sanção.
2. Os Sócios, Órgãos ou Clubes têm direito de exigir reparação contra todas as decisões que digam respeito a eles, assim como também contra os comportamentos contrários ao Estatutos e Regulamentos do PI.
3. A natureza das sanções, a possibilidade de requisitar reparação, bem como o procedimento são objeto de um Regulamento separado, em anexo ao presente Regulamento.

TÍTULO X – ENCARGOS E FUNÇÕES

Artigo 41° - Secretário-Geral

1. O Secretário Geral é nomeado pelo Conselho Internacional, sob proposta do Presidente Internacional, e exerce as funções do art. 22 do Estatuto.
2. O Secretária Geral, além das tarefas previstas pelo art. 22 do Estatuto, também:
 - a) supervisiona, conforme as diretrizes do Presidente Internacional, a organização e o funcionamento dos escritórios da Secretaria Geral e de outros escritórios administrativos periféricos, caso existam;
 - b) assiste ao Presidente em todas as suas obrigações estatutárias, e na adoção de quaisquer medidas;
 - c) estipula, prorroga, modifica ou resolve os contratos de trabalho, após aprovação do Comitê Presidencial, conforme a legislação aplicável no território;
 - d) verifica a regularidade dos cumprimentos administrativos dos Clubes, para propor as provisões consequentes aos Órgãos Internacionais;
 - e) verifica a regularidade dos cumprimentos administrativos e regulamentares das Áreas e dos Distritos para propor medidas cabíveis aos Órgãos Internacionais;
 - f) assiste ao Presidente e ao representante do Conselho Internacional nas Assembleias das quais participam;
 - g) garante a regularidade de notas, comunicações, provisões, eventos, atividades, instâncias e pedidos dos Clubes, das Áreas e dos Distritos e se ocupa dos relativos cumprimentos de competência do P.I.;
 - h) assiste, mediante solicitação, aos Presidentes Distritais e aos Governadores de Área na preparação de seus seminários.
 - i) para as verificações especificadas no art. 9º pág. 3 do Estatuto deve se servir do parecer do C.A.G.E.

Artigo 42° - Tesoureiro

1. O Tesoureiro é nomeado pelo Conselho Internacional, sob proposta do Presidente Internacional, para o quadriênio de sua competência, e exerce as funções seguintes:
 - a) participa das reuniões do Conselho Internacional e do Comitê de Presidência sem o direito de voto se não ocupar o cargo de Conselheiro;
 - b) comunica sem demora ao Secretário Geral e ao Presidente Internacional eventuais pontos para a gestão;
 - c) emite parecer sobre as deliberações de despesa;
 - d) supervisiona a gestão financeira do P.I.;
 - e) elabora e aprova:
 - o projeto de relatório financeiro anual e bienal;
 - o projeto de balanço orçamentário para o ano seguinte;
 - o projeto de balanço final do ano anterior.

TÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 43° - Órgãos oficiais de comunicação do P.I.

1. Atualmente, a Revista e o Site www.Panathlon-International.org são os Órgãos oficiais da Comunicação do PI. A revista "Panathlon International" e o site www.Panathlon-International.org só podem ser alienados com deliberação da Assembleia Geral.
2. O Conselho Internacional é o órgão institucionalmente competente para determinar as orientações e os objetivos dos conteúdos dos Órgãos oficiais de comunicação no que concerne as finalidades do P.I. ouvido o parecer da Comissão Científica e Cultural.
3. O Presidente Internacional no cargo é o representante legal e o Diretor Editorial dos Órgãos oficiais de comunicação do PI.
4. O Conselho Internacional nomeia o Diretor responsável pela Revista escolhendo-o entre os jornalistas possivelmente panathletas.
5. A cota de afiliação de cada sócio do Clube, prevista pelo art. 4 do Estatuto do Panathlon International inclui o custo da assinatura anual à revista oficial do Panathlon International e o acesso ao site www.Panathlon-International.org.

Artigo 44° - Categorias desportivas

O anexo n. 1 ao presente Regulamento, com as categorias desportivas dos sócios, é parte integrante do mesmo. A lista das subcategorias é atualizada com provisão do Conselho Internacional.

Artigo 45° - Entrada em vigor das deliberações

1. As deliberações do Conselho Internacional e aquelas do Comitê Presidencial são enviadas pela Secretaria Geral aos participantes nas relativas reuniões. Se entre 5 dias da recepção a Secretaria Geral não receber pedidos por escrito de retificação ou emenda, as deliberações se tornam definitivas e executórias no dia seguinte.

2. As deliberações adotadas pelas Assembleias e pelos Órgãos do P.I., bem como aquelas das assembleias e dos órgãos dos Clubes e dos Distritos, entram em vigor na data fixada pelo Conselho Internacional, exceto quando for previsto diferentemente pelo Estatuto ou Regulamento.

Artigo 46° - Entrada em vigor do Regulamento

O presente Regulamento e o Regulamento do contencioso e possíveis sucessivas alterações, entram em vigor o dia seguinte a sua aprovação pelo Conselho Internacional.

ANEXO: as categorias desportivas (reconhecidas pelo COI e o SportAccord) estão em fase de revisão